

## Capítulo 35

### **Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas**

#### **Notas.**

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) as leveduras (posição 21.02);
- b) as frações do sangue (exceto a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas), os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- c) as preparações enzimáticas para a pré-curtimenta (posição 32.02);
- d) as preparações enzimáticas para molhagem (pré-lavagem) ou para lavagem e os outros produtos do Capítulo 34;
- e) as proteínas endurecidas (posição 39.13);
- f) os produtos das artes gráficas em suporte de gelatina (Capítulo 49).

2.- O termo *dextrina*, empregado no texto da posição 35.05, aplica-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos ou féculas, com um teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre matéria seca, não superior a 10 %. Estes produtos, com um teor superior a 10 %, incluem-se na posição 17.02.

---

#### **35.01 Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.**

3501.10.00 - Caseínas

3501.90 - Outros

3501.90.1 Caseinatos e outros derivados da caseína:

3501.90.11 Caseinato de sódio

3501.90.19 Outros

3501.90.20 Colas de caseína

#### **35.02 Albuminas (incluídos os concentrados de várias proteínas de soro de leite, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.**

3502.1 - Ovalbumina:

3502.11.00 -- Seca

3502.19.00 -- Outra

3502.20.00 - Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite

3502.90.00 - Outros

**35.03**            **Gelatinas (incluídas as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.**

3503.00.10        Gelatinas e seus derivados  
3503.00.20        Ictiocola (cola de peixe)  
3503.00.90        Outras

**35.04**            **Peptonas e seus derivados; outras matérias protéicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.**

3504.00.1         Peptonas e seus derivados:  
3504.00.11        Peptonas de carne  
3504.00.19        Outros  
3504.00.20        Outras matérias protéicas e seus derivados  
3504.00.30        Pó de peles

**35.05**            **Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.**

3505.10           - Dextrina e outros amidos e féculas modificados  
3505.10.10        Dextrina  
3505.10.9         Outros:  
3505.10.91        Amidos e féculas eterificados ou esterificados  
3505.10.99        Outros

3505.20           - Colas  
3505.20.10        À base de amido ou de fécula  
3505.20.90        Outras

**35.06**            **Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg.**

3506.10.00       - Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg

3506.9            - Outros:

3506.91.00       -- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha

3506.99.00       -- Outros

**35.07**            **Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições.**

3507.10.00       - Coalho e seus concentrados

- 3507.90 - Outras
  - 3507.90.1 Enzimas e seus concentrados:
  - 3507.90.14 Pepsina e seus concentrados
  - 3507.90.15 Enzimas pancreáticas e seus concentrados
  - 3507.90.16 Papaína e seus concentrados
  - 3507.90.19 Outros
  - 3507.90.2 Enzimas preparadas:
  - 3507.90.21 Para amaciar carne
  - 3507.90.29 Outras
-